


Resenha do artigo intitulado “a viabilidade da mediação on-line”¹

Review about the article entitled “the feasibility of online mediation”

Elizama Vitória Milhomem da Silva Machado²

 <https://orcid.org/0000-0001-7824-5903>

 <http://lattes.cnpq.br/0478273196279803>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: elizama.vitoria.machado@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A viabilidade da Mediação Online”. Este artigo é de autoria de: Líliam de Oliveira Lopes Silva e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo resenhado foi publicado na periódica Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Palavras-chave: Mediação. Digital. Métodos. Solução. Conflitos.

Abstract

This is a review of the article entitled “The viability of Online Mediation.” This article is authored by: Liliam de Oliveira Lopes Silva and Jonas Rodrigo Gonçalves. The reviewed article was published in the periodical Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Year XI, Vol. XI, no. 40, Jan./Jun., 2020.

Keywords: Mediation. Digital. Methods. Solution. Conflicts.

Resenha

Trata-se de uma resenha do artigo nomeado “A Viabilidade da Mediação online”. O artigo é de autoria de: Líliam de Oliveira Lopes Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo resenhado teve sua publicação na “Revista Uniprocesso de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos algumas informações do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Saibamos um pouco sobre cada autor.

A primeira autora é Líliam de Oliveira Lopes Silva. Líliam de Oliveira Lopes Silva. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus; Graduado em Ciências Contábeis pela União Educacional de Brasília – UNEB. É possível analisar o currículo Lattes da autora em: <http://lattes.cnpq.br/2478817197629362> e o currículo Orcid em: <https://orcid.org/0000-0002-9119-1660>.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Graduado em Licenciatura Plena em Filosofia na Universidade Católica de Brasília, UCB/DF; em

¹ A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Letras - Português e Inglês na Universidade Paulista, UNIP, Brasil e Graduação em Licenciatura em Sociologia na Universidade Paulista, UNIP, Brasil. Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Cidadania e Violência) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). É possível encontrar o seu currículo completo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> e o currículo Orcid em: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Esta obra é dividida em capítulos denominados: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, a viabilidade da mediação online, considerações finais, referências.

No resumo da obra consta:

A viabilidade da Mediação, no qual investiga-se se é viável a mediação online. Cogitando a necessidade de dispositivos que auxilia na resolução de conflitos. Objetivando analisar a mediação online. Especificamente as desvantagens e vantagens, além de distinguir a mediação eletrônica da presencial, bem como buscar meios para discernir os empecilhos prescrito no art. 46 da Lei da Mediação (BRASIL, 2015). Este artigo é eficaz através de um olhar individual, propício a capacidade de ruptura de paradigmas. Revela-se importante na respectiva científica, por representar uma forma inovadora de solução de conflitos, agregando à população como a primordial forma de solucionar conflitos. Portanto, se trata de uma pesquisa teórica qualitativa estudada durante seis meses (SILVA; GONÇALVES, 2020, p. 95-96).

O tema do trabalho “A viabilidade da mediação on-line”. O problema a ser debatido discute se é viável a mediação on-line. Isso partiu da hipótese de que são necessárias ferramentas mais eficazes para a solução de conflitos.

Na obra, o objetivo geral foi a análise da viabilidade da mediação on-line. Já o objetivo específico firmou-se em analisar as vantagens e desvantagens da mediação on-line, bem como diferenciar a mediação presencial da eletrônica e listar soluções para o rompimento dos obstáculos dificultadores da aplicação do artigo 46 da Lei n.º 13.140/2015 (BRASIL, 2015).

Este trabalho é importante em uma perspectiva individual pela possibilidade de quebra de paradigmas. Para a ciência é de suma importância por representar uma forma diferenciada de solução de conflitos, e claro agregando à sociedade por ser a principal forma de solução de conflitos. É uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

A metodologia manuseada para a edificação da obra consiste numa pesquisa qualitativa de revisão de literatura. Na pesquisa qualitativa, diferente da quantitativa, o explorador não usa a literatura existente sobre o assunto com o objetivo de desenvolver hipóteses, ou seja, para testá-las, mas usa *insights* e informações como conhecimento sobre o contexto, e investiga as asserções do tema de pesquisa.

No primeiro capítulo do artigo resenhado os autores Silva e Gonçalves demonstram como a mediação on-line pode ser a forma primordial de solucionar embates por meio do reconhecimento social, pois o uso de tecnologias é importante para a promoção da paz. Esse mecanismo é mais democrático, rápido, eficaz e pode reforçar relações humanas.

Acerca dos momentos históricos, os autores trazem o intuito do judiciário, especificamente em 1988, com a Carta Magna (BRASIL, 1988) e a democracia brasileira, na busca de políticas públicas, novos direitos aos cidadãos, contudo é esclarecido que todos não foram garantidos. Tendo em vista que pleiteou o aumento

de queixas ao Judiciário, ocorrendo o fenômeno inflacionário, editando pacotes econômicos e planos pelo Estado. Além disso, expõe que isso contribuiu para a crescente conscientização da sociedade sobre seus direitos, no qual positivou a busca ao Poder Judiciário em razão dos prejuízos gerados a partir do Poder Público (REIS, 2017).

É destacado, citando Nobre (2017) dados interessantes, de tal modo que confirma que nos anos que se passaram, foi introduzida uma disciplina na matéria empresarial administrativa, a fim de que a sociedade aprenda a solucionar seus contenciosos, com diversas técnicas para estudar a administração de conflitos.

Conforme Reis (2017), há o conhecido “custo Brasil”. Autores cidadãos calculam a conveniência financeira em exclusividade, os sem razoabilidade, da postergação de obrigações contratuais com o crescente aumento de custas nos investimentos no Brasil. Pois, aguardam durante anos que a sentença os obrigue a cumprir com os seus compromissos, interessados na vagarosidade do Poder Judiciário.

De maneira clara e relevante, demonstram a importância dos meios de solução auto compositivos de embates, em que as partes discordantes são postas frente a frente pelo conciliador, ou o mediador, instruindo um diálogo, buscando suas semelhanças e evitando as diferenças, de tal modo que faça a terceira pessoa ter uma análise mais vigorosa

Conduzindo o raciocínio com inteligência, Silva e Gonçalves de maneira clara, citam Reis (2017), que indica que o operador do Direito deve se preparar com materiais jurídicos atuais para prevenir conflitos, não só o enfrentamento do litígio judicial. O sucesso da audiência de mediação depende disso. No entanto, aborda que é responsabilidade do Judiciário a implantação de políticas públicas adequadas para a mediação e a conciliação na solução de problemas jurídicos e desavenças nacionais.

Partindo da intenção desse artigo, os autores afirmam que o papel do mediador, de maneira elucidativa, tem o dever de viabilizar os reais pretextos dos embates e as alternativas possíveis, observando o real conflito pelas partes, pautando pelo respeito social civil, de forma que cada pessoa tenha a inteligência de seu desejo de momento e interesse, citando Nobre (2017). O incentivo da tecnologia resulta na promoção da paz e na solução de conflitos para os ambientes macro e micro da população.

A obra aduz que a justiça, quando organizada, é mais eficaz com a disseminação da negociação, mediação e arbitragem mediante resolução de conflitos. O artigo 46 da Lei n.º 13.140/2015 (BRASIL, 2015) prescreve que qualquer forma que favoreça o diálogo entre as partes, pode-se utilizar, onde quer que estejam as partes, uma vez que acordado.

A respeito da comunicação, os autores enfatizam que o Direito em conjunto com a tecnologia inviabiliza menores gastos e maiores lucros. Como consequência do uso dos meios virtuais, a abundância de espaço e tempo, autorizando que o Poder Judiciário resolva, de forma célere e eficaz, as lides judiciais.

Os autores claramente demonstram um fator preocupante, o receio do homem ser trocado pela máquina, justificativa que gera resistência na resolução dos problemas por meios tecnológicos. Essa situação não é atual, pois é assunto constante na indústria cinematográfica e em obras de ficção científica literária. Contudo, é discutível até que ponto o receio é questionável e de que modo os meios digitais devem ser aplicados na solução de contendas, de maneira que avance os sistemas de ODR (Online Dispute Resolution), (AMORIM, 2017).

Por fim, os autores, de maneira clara e relevante, evidenciam que as principais vantagens da mediação on-line são os menores números de processos na justiça e a eficiência dos meios de soluções de conflitos. A viabilidade da mediação on-line apresentou diversas vantagens e desvantagens na resolução de conflitos. Silva e Gonçalves dizem que as desvantagens não superam as vantagens, economicamente falando, além do tempo, que se sobressai proveitosamente.

A mediação on-line é a ferramenta mais eficiente, pois beneficia o Poder Judiciário no acompanhamento da Era tecnológica processual. Os autores dizem que o uso da mediação on-line pode ser uma forma de promover a paz social a partir da introdução dos meios virtuais. Todavia, o respeito, a segurança e a eficiência trouxeram mais respeito da sociedade e avanços para o mundo tecnológico.

Referências

AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de. A resolução online de litígios (odr) de baixa intensidade: perspectivas para a ordem jurídica brasileira. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. Pensar, Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 514-539, maio/ago. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.140**, de 26 de junho 2015. Lei da Mediação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 22 abr. 2122.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

FLICK, Uwe. **Introdução a Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: ARTMED Editora S.A. 2009.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NOBRE, Marcelo. **Novas considerações sobre a mediação ON-LINE**. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, SALOMÃO, Luis Felipe. Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. 2. ed. Rev. e atual. [2. Reimpr.] São Paulo: Atlas, 2017.

REIS, Adacir. Mediação e impactos positivos para o judiciário. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira**. 2. ed. Rev. e atual. [2. Reimpr.] São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, Alexsandra Gato; LORENZI, Bianca Cassiana; ROSA, Felipe Luiz da. Mediação Digital: A sociedade moderna a um clique da justiça. **4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Edição 2017.

SILVA, Líliam de Oliveira Lopes; GONÇAVES, Jonas Rodrigo. A viabilidade da mediação online. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/196>>. Acesso em: 13 jul. 2022.